



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

I

Série

Número 8

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

#### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2017/M**

Solicita ao Estado Português a aplicação de uma taxa de juro de 2 % no Empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2017/M**

Recomenda ao Governo da República incluir no Orçamento do Estado para 2017 a construção do novo hospital da Madeira.

### DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

#### **Declaração de retificação n.º 5/2017**

Retifica a data de publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017.

#### **Declaração de retificação n.º 6/2017**

Retifica a data de publicação da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 44/2016/M, de 30 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 1/2017/M**

de 11 de janeiro

Taxa de juro do Empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) à Região Autónoma da Madeira

Com vista à estabilização da situação financeira, a Região Autónoma da Madeira assinou, em janeiro de 2012, com o Estado Português o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, designado por PAEF-RAM. Esta decisão teve por base a sustentabilidade das finanças públicas e a reposição da capacidade autónoma de financiamento regional.

Na sequência deste programa de ajustamento económico e financeiro, a Região contraiu um empréstimo junto do Estado Português até ao montante de 1,5 mil milhões de euros, à taxa de juro fixa de 3,375 %, sendo que o custo desta operação foi baseado na taxa de juro que resultou do custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo de cada desembolso, acrescida de um spread de 0,15 %.

No entanto, o valor desta taxa de juro tem limitado e condicionado a Região no que se refere à libertação de verbas anuais no Orçamento Regional, em matéria de investimento ou de funcionamento.

Neste contexto, a manutenção das condições financeiras do empréstimo do Estado à Região pelo PAEF representará um peso significativo no total do stock da dívida direta da Região, ou seja, 45 % do encargo com juros decorrentes de empréstimos, a incluir no Orçamento da Região para 2017.

Neste cenário, qualquer alteração à taxa de juro terá um impacto significativo nos encargos com o serviço da dívida regional, pelo que a sua redução implicará uma maior disponibilidade financeira para com as famílias ou as empresas da Região.

Passados estes anos de esforço financeiro e de sucesso na consolidação das contas públicas regionais, torna-se viável a redução da taxa de juro atual para um valor próximo dos 2 %. Esta diminuição permitiria que os juros correspondentes ao empréstimo do Estado passassem a ter uma ponderação na dívida direta da Região na ordem dos 33 %, o que representaria uma diminuição de encargos para a Região de 19,9 milhões, já a pagar em 2017.

Esta potencial folga orçamental seria essencial para responder à necessária recuperação da Região face ao PAEF, devolvendo o poder de compra e a qualidade de vida dos madeirenses e portossantenses.

Esta opção de alívio orçamental surge na sequência da capacidade negocial que a Região obteve com o anterior Governo da República, onde foi possível alargar o prazo de amortização do empréstimo em mais sete anos, reduzindo-se, deste modo, o esforço financeiro anual em 24 milhões de euros.

Considera-se que o atual Governo da República deverá ser sensível a esta realidade, materializando a concordância pública do atual Primeiro-ministro, em março de 2015 por altura da campanha eleitoral para as eleições legislativas regionais da Madeira, sobre a justa redução da taxa de juro de 3,375 %.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, solicitar ao Estado Português, a aplicação da taxa de juro de 2 % ao Empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região

Autónoma da Madeira e a correspondente eliminação do spread de 0,15 %.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 2/2017/M**

de 11 de janeiro

Pela inclusão da construção do novo hospital da Madeira no Orçamento do Estado para 2017

A construção de um novo hospital é uma necessidade imperativa para a Madeira. Foi nesse sentido que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou por unanimidade, a 26 de novembro de 2015, a Resolução n.º 1/2016/M, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro, que classificou o novo hospital para a Madeira como projeto prioritário.

Na defesa da construção do novo hospital, outras deliberações foram aprovadas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e na Assembleia da República, com o objetivo de garantir mais e melhor saúde e de dotar a Região de uma adequada assistência hospitalar, de um hospital de fim de linha, que sirva todos os utentes, quer sejam residentes ou turistas.

Esta prioridade foi, desde logo, assumida pelo Governo Regional no atual mandato e, em conformidade com esse objetivo, a Região Autónoma da Madeira apresentou, a 29 de junho de 2016, ao Ministério das Finanças, a candidatura do Hospital Central da Madeira (HCM) a projeto de interesse comum (PIC), para efeitos de financiamento por parte do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, uma vez que a área da saúde é uma das matérias constitucionalmente da competência do Estado.

Estabelecida a necessária convergência institucional que este processo exigia e criada a plataforma de entendimento entre o Governo Regional e o Governo da República, para o concretizar do compromisso político de construção da nova unidade hospitalar, não podemos deixar de registar o parecer não favorável por parte do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras à proposta do novo hospital como projeto de interesse comum.

Este parecer não deixa de nos causar estranheza, pois as razões técnicas apontadas pelo Conselho, nomeadamente, de que a candidatura não preencheu os requisitos legalmente exigidos, não são devidamente fundamentadas, o que revela que não existiram motivos de natureza técnica, mas sim de natureza política.

Esta posição por parte de um Conselho cujos representantes são maioritariamente membros dependentes do Ministério das Finanças (presidido por um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, um da Direção-Geral do Orçamento, um da Autoridade Tributária e Aduaneira, um do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Avaliação e Relações Internacionais e um da Direção-Geral do Tesouro), a par da circunstância de que se o parecer fosse favorável vincularia e obrigaria o Conselho de Ministros a aprovar o projeto de interesse comum do novo

hospital para a Madeira até ao final do mês de setembro de 2016 e a inscrever o montante do financiamento para o novo hospital no OE de 2017 e respetiva transferência orçamental para a Região Autónoma da Madeira, colide com o compromisso político do Primeiro-Ministro em março de 2016 e lança dúvidas sobre a verdadeira vontade política do atual Governo da República.

Julgamos que a construção do novo hospital reveste-se de demasiada importância para que seja objeto de quaisquer motivações políticas e afirmações partidárias, pelo que, independentemente da posição do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, a sua concretização depende exclusivamente da decisão política.

Para tal desígnio e para que se faça cumprir o compromisso político assumido com a Região, consideramos que deve o Governo da República proceder à inscrição do novo hospital como projeto de interesse comum no Orçamento do Estado (OE) para 2017 e devem todas as forças políticas, com especial incidência nas que compõem a atual maioria parlamentar, o BE e o PCP, a par do PS nas suas funções governativas a nível nacional e seus representantes regionais, atuar com responsabilidade e em conformidade com o que têm publicitado e defendido, exigindo o concretizar desta importante infraestrutura hospitalar para a Região no OE 2017.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República a inclusão da construção do novo hospital da Madeira no Orçamento do Estado para 2017, de acordo com o calendário apresentado pelo Governo Regional e concretizando, deste modo, o compromisso político assumido com a Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

## DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

### Declaração de retificação n.º 5/2017

Por ter saído com inexatidão a data de publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, assim se retifica:

Onde se lê:

Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 2 de janeiro

Deve ler-se:

Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro

Direção Regional da Administração da Justiça, 11 de janeiro de 2017.

### Declaração de retificação n.º 6/2017

Por ter saído com inexatidão a data de publicação da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 44/2016/M, de 30 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, assim se retifica:

Onde se lê:

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 44/2016/M, de 2 de janeiro

Deve ler-se:

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 44/2016/M, de 30 de dezembro

Direção Regional da Administração da Justiça, 11 de janeiro de 2017.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)